

PARECER N° : 2810-001/2022 - CGM - PE/SRP - FINAL

INTERESSADOS : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - PA E FUNDOS MUNICIPAIS.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COZINHA, DESCARTÁVEIS, MATERIAL DE HIGIENE E ITENS DE CAMA, MESA E BANHO PARA ATENDER A PREFEITURA DE ALTAMIRA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS.

1

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2904001/2022-PMA.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 062/2022, PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - PA E FUNDOS MUNICIPAIS.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COZINHA, DESCARTÁVEIS, MATERIAL DE HIGIENE E ITENS DE CAMA, MESA E BANHO PARA ATENDER A PREFEITURA DE ALTAMIRA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.



Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 2904001-PMA, relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 062/2022 como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, utensílios de cozinha, descartáveis, material de higiene e itens de cama, mesa e banho para atender a Prefeitura de Altamira, Secretarias e Fundos Municipais.

2

Após Termo de Adjudicação, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeitoda fase interna através do Parecer nº 0908-001/2022 - CGM - PE/SRP/INICIALexarado no dia 09 de agosto do corrente ano, esta análise será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Do Processo Licitatório:

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído comos seguintes documentos:

- ✓ O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP nº 062/2022e seus anexos assinado digitalmente pelo Pregoeiro.
- ✓ Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP nº 062/2022 e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, na datade 12 de agosto de 2022;
- ✓ Documentos de Habilitação que se encontram publicados



em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (LICITANET), sendo juntado aos autos à referida documentação;

- ✓ Atas das Sessões;
- ✓ Proposta Finais (Consolidadas);
- ✓ Anexo do RECURSO e RAZÕES DO RECURSO, interposto pela pelas empresas NORTE COMÉRCIO, ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA ao qual pede pela INABILITAÇÃO da empresa BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI;
- ✓ CONTRARRAZÕES do recurso administrativo apresentado pela empresa BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI;
- ✓ Parecer Jurídico nº 1810-002/2022 - AJM, opinando pelo IMPROVIMENTO do recurso interposto pela empresa NORTE COMÉRCIO, ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, decidindo pela manutenção da HABILITAÇÃO da empresa BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI;
- ✓ Termo de Decisão de Recurso Administrativo, assinado pela Pregoeira responsável;
- ✓ Decisão seguindo a orientação discriminada no Parecer Jurídico nº 1810-002/2022 - AJM, assinado pela ordenadora de despesas;
- ✓ Termo de adjudicação, assinado pela ordenadora de despesas;
- ✓ Parecer Jurídico Final assinado por **JÚLIA S. KLAUTAU SANDALA (OAB/PA nº 32.148)** e **RAFAEL D. ESTRADA DE OLIVEIRA PERON (OAB/PA nº 19.681)**;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.



Conforme Ata da sessão, participaram da sessão pública iniciada às 10h05min do dia 30 de agosto de 2022 as seguintes empresas: **BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.580.769/0001-99; **KF DO BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.079.970/0001-83; **RODRIGUES E PENNA ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.979.866/0001-09; **R F BARILE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.230.269/0001-46; **F CARDOSO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.949.905/0001-63; **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.313.826/0001-90; **SOUZA & FADANELLI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.564.846/0001-69; **SOLAAM SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.089.373/0001-77; **VIRTUE COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.600.732/0001-62 e **A MARIA & MARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.190.380/0001-00.

Após a análise das propostas de preço e documentos habilitatórios apresentados, as empresas: **BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.580.769/0001-99; **KF DO BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.079.970/0001-83; **RODRIGUES E PENNA ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.979.866/0001-09; **R F BARILE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.230.269/0001-46 e **F CARDOSO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.949.905/0001-63 foram consideradas **CLASSIFICADAS** e **HABILITADAS** pelos motivos expostos na Ata da Sessão Pública.

Ato contínuo após as fases de classificação de proposta e de habilitação das empresas participantes, foi aberto prazo para intenção de recursos quanto ao resultado do julgamento do certame, no qual, a empresa **NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA** apresentou tempestivamente as intenções de recurso, ao qual pede pela INABILITAÇÃO da empresa **BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI**.

Em decisão, o Parecer Jurídico nº 1810-002/2022 - AJM, pugnou pelo IMPROVIMENTO do recurso interposto pela empresa **NORTE COMÉRCIO, ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA**, decidindo pela manutenção da HABILITAÇÃO



da empresa **BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI**.

3. Da Fundamentação:

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

3.1 - Das Exigências de Habilitação e demais Atos:

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação datado em 08 de junho de 2022, nos meios oficiais, com data de abertura designada para o dia 22 de junho de 2022 às 09h00min, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio



da publicidade e do art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Pontua-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foram vencedoras as empresas: **BOM BONS E DESCARTÁVEIS EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 01.580.769/0001-99**, dos itens: 1 ao 4, 8, 15 ao 21, 23, 25, 27, 31, 33, 35, 37 ao 41, 45, 47, 49 ao 51, 53, 55, 57, 59, 61, 63 ao 71, 73 ao 77, 79 ao 83, 86 ao 88, 93 ao 95, 97, 98, 101 ao 103, 107 108, 110 ao 113, 116, 118, 121, 124, 125, 127, 129 ao 135, 138, 139, 141 ao 143, 145, 147, 149 ao 157, 159 ao 161, 163, 164, 167, 170, 172 ao 174, 176, 178, 179, 181, 183 ao 185, 189, 191, 193 ao 195, 198 ao 201, 207 ao 213, 217 ao 219, 225 ao 228, 230, 231, 233, 235, 237, 238, 241, 243, 244 ao 249, 254 ao 257, 259 ao 268, 270, 271, 273 ao 275, 278, 282, 283, 285, 289, 290, 293 ao 297, 299, 300, 302, 304 ao 307, 310 ao 313, 315, 317, 318, 320 ao 322, 324 ao 326, 331 ao 335, 337, 340 e 341 no valor global de **R\$3.637.650,74** (três milhões, seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos; **KF DO BRASIL**, inscrita no **CNPJ sob o nº 33.079.970/0001-83**, dos itens: 5, 9, 10, 12, 13, 14, 29, 43, 58, 60, 96, 99, 100, 115, 190, 197, 205, 221, 222, 223, 229, 239, 258, 269, 272, 277, 279, 297 ao 298, 301, 308, 309, 319, 323 e 327 no valor global de **R\$1.089.406,88** (um milhão, oitenta e nove mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e oito centavos); **R F BARILE LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 29.230.269/0001-46**, dos itens: 7, 11, 105, 106, 128, 140, 168, 169, 171, 177, 187, 188, 202, 203, 204, 206, 215, 234, 236, 250, 252, 253, 291, 292 e 328 no valor global **R\$679.182,07** (seiscentos e setenta e nove, cento e oitenta e dois e sete centavos) e **RODRIGUES E PENNA ATACADISTA LTDA**, inscrita sob **CNPJ nº 14.979.866/0001-09**, dos itens 06, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 42, 46, 48, 52, 54, 56, 62, 72, 78, 84, 85, 89 ao 92, 104, 114, 117, 120, 122, 123, 126, 136, 137, 144, 146, 148, 158, 162, 165, 166, 180, 182, 186, 192, 196, 214, 216, 220, 224, 232, 240, 242, 251, 276, 280, 281, 284, 286, 336, 338 e 339 no valor global



R\$1.368.121,26 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil, cento e vinte e um reais e vinte seis centavos).

Conforme avaliação emitida pela Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio, o cumprimento da fase de habilitação das licitantes classificadas declaradas vencedoras ocorreu de forma escoreta ao considerarem que a empresa atendeu aos preços estimados da contratação e que detem capacidade técnica.

Cumprido considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelos vencedores.

3 - DA CONCLUSÃO:

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve às questões de conformidade legal na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do objeto da licitação pelo ordenador de despesas, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto n.º 10.024/19, as empresas: **BOM BONS E DESCARTÁVEIS EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 01.580.769/0001-99**, dos itens: 1 ao 4, 8, 15 ao 21, 23, 25, 27, 31, 33, 35, 37 ao 41, 45, 47, 49 ao 51, 53, 55, 57, 59, 61, 63 ao 71, 73 ao 77, 79 ao 83, 86 ao 88, 93 ao 95, 97, 98, 101 ao 103, 107 108, 110 ao 113, 116, 118, 121, 124, 125, 127, 129 ao 135, 138, 139, 141 ao 143, 145, 147, 149 ao 157, 159 ao 161, 163, 164, 167, 170, 172 ao 174, 176, 178, 179, 181, 183



ao 185, 189, 191, 193 ao 195, 198 ao 201, 207 ao 213, 217 ao 219, 225 ao 228, 230, 231, 233, 235, 237, 238, 241, 243, 244 ao 249, 254 ao 257, 259 ao 268, 270, 271, 273 ao 275, 278, 282, 283, 285, 289, 290, 293 ao 297, 299, 300, 302, 304 ao 307, 310 ao 313, 315, 317, 318, 320 ao 322, 324 ao 326, 331 ao 335, 337, 340 e 341 no valor global de **R\$3.637.650,74** (três milhões, seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos; **KF DO BRASIL**, inscrita no **CNPJ sob o nº 33.079.970/0001-83**, dos itens: 5, 9, 10, 12, 13, 14, 29, 43, 58, 60, 96, 99, 100, 115, 190, 197, 205, 221, 222, 223, 229, 239, 258, 269, 272, 277, 279, 297 ao 298, 301, 308, 309, 319, 323 e 327 no valor global de **R\$1.089.406,88** (um milhão, oitenta e nove mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e oito centavos); **R F BARILE LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 29.230.269/0001-46**, dos itens: 7, 11, 105, 106, 128, 140, 168, 169, 171, 177, 187, 188, 202, 203, 204, 206, 215, 234, 236, 250, 252, 253, 291, 292 e 328 no valor global **R\$679.182,07** (seiscentos e setenta e nove, cento e oitenta e dois e sete centavos) e **RODRIGUES E PENNA ATACADISTA LTDA**, inscrita sob **CNPJ nº 14.979.866/0001-09**, dos itens 06, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 42, 46, 48, 52, 54, 56, 62, 72, 78, 84, 85, 89 ao 92, 104, 114, 117, 120, 122, 123, 126, 136, 137, 144, 146, 148, 158, 162, 165, 166, 180, 182, 186, 192, 196, 214, 216, 220, 224, 232, 240, 242, 251, 276, 280, 281, 284, 286, 336, 338 e 339 no valor global **R\$1.368.121,26** (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil, cento e vinte e um reais e vinte e seis centavos).

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito, cabendo ao Órgão Gestor promover através da Autoridade Competente, caso oportuno e conveniente, a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 062/2022**, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto nº 10.024/19, promovendo posteriormente a formalização da Ata de Registro de Preços, **observando-se para tanto a validade das**



certidões fiscais e trabalhistas no prazo da assinatura, visto que, tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Oportunamente, orienta-se que, por se tratar de processo de Registro de Preços, e, por conceituação doutrinária, **recomenda-se que na formalização contratual não se extinga o saldo da Ata em um único ato, para assim não incorrer em irregularidade.**

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 28 de outubro de 2022.

Nerilyse Mendes Tavares Rodrigues

Controladora Geral do Município

Decreto n° 1862/2022

